PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 790/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde uma lancha naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia, e, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou há 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,

Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,

Considerando que, desse acidento ocorrido no mês de agosto/2017 na Bahia, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no estado da Bahia, mormente, quando se consideram os números de naufrágios no Brasil, registrados por técnicos profissionais do Sistema de Informações de Naufrágios, que desde 1995 registrando os naufrágios do Brasil, onde há informações de que a Bahia é o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, que está em primeiro lugar, demonstrativo este que ainda não constam os acidentes da Bahia e do Pará ocorridos no mês de agosto/2017,

Considerando que, de todo o contexto com o cidadão baiano, é fato que tais sinistros constituem indubitavelmente em acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadãos baianos e até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas estaduais para tais situações com os cidadãos, enquanto pessoas, enquanto consumidores, em que pese existirem processos específicos e isolados relativos à apuração administrativa e civil,

Considerando que tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o estado da Bahia se desvencilhar de sua responsabilidade de agir, de atual, em prol da coletividade, onde o agir estatal não é uma faculdade, e

sim uma obrigação irrenunciável, estando passível de, inclusive, responder civilmente por omissão.

Considerando que as atuais tratativas das relações consumeristas, tem como foco o empoderamento do cliente, e é ele quem decide, e, nessa temática, o passageiro é o cliente, e ele quer e tem direito à segurança e qualidade no serviço que ela paga,

Considerando que, todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar, mudar, significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas, a capacitação e qualificação dos tripulantes, haja vista que a grande maioria de naufrágios ocorre muitas vezes por falha humana da tripulação,

Considerando os números de naufrágios no estado da Bahia, que está em 2º lugar no ranking nacional, é incontestável que as políticas públicas marítimas estaduais necessitam de novas e urgentes tratativas, mormente porque a regulação dessas e competência do estado, em que pese albergar competência concorrente,

Considerando o poder-dever do Estado em rever seus atos, de forma a assegurar o em comum, e, se é necessário assegurar e tutelar o bem maior do cidadão, a vida, deve o Estado criar e/ou alterar normas de segurança de forma a mudar o cenário fluvial e marítimo do estado da Bahia, com relação à segurança, é razoável e proporcional que, em vista das atuais ações do CODECON, é fato que as regras licitatórias necessitam ser revistas para que o cidadão seja efetivamente atendido,

Considerando que é competência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba), órgão vinculado à Seinfra para a outorga de concessão remunerada para a administração, operação, manutenção e exploração comercial dos referidos terminais, cujo procedimento licitatório é feito via processo licitatório para outorga de Concessão, em face do Art. 5º da Lei 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, "a opção de outorga do serviço através de licitação é o único caminho aplicável para esta delegação de serviço público",

Considerando nesse último aspecto, a obrigatoriedade dos órgãos públicos na observância do contexto de segurança do cidadão brasileiro, haja vista ser este um direito fundamental inalienável e indisponível enquanto cláusula pétrea, ditado no caput do Art. 5º da Carta Magna,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto ao órgão competente, que proceda ao estudo de viabilidade para a realização de novo procedimento licitatório para outorga de concessão de transporte marítimo na Baía de Todos os Santos, com regras específicas com relação à segurança dos cidadãos, regras essas embasadas nas constatações dos órgãos que investigam a tragédia de Mar Grande.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2017.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ROGÉRIA SANTOS

RICARDO ALMEIDA

KIKI BISPO

LUIZ CARLOS DE SOUZA

CEZAR LEITE